




**Projeto de Lei N.º 253/99
(Do Deputado GIM – PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 07.04.99


Helena Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a divulgação do gabarito de concursos públicos para a administração direta e indireta do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As entidades públicas e privadas organizadoras de concursos públicos para a administração direta e indireta do Distrito Federal ficam obrigadas a divulgar o gabarito das provas objetivas e subjetivas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

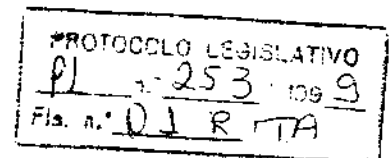
I – no caso de provas objetivas, as respostas de todas as questões devem ser publicadas em jornal de grande circulação no Distrito Federal;

II – no caso das provas subjetivas, as respostas de todas as questões, acompanhadas da resolução detalhada e, quando for o caso, dos critérios de correção, devem ser divulgadas em quadro de aviso situado na sede da entidade ou publicadas em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

Art. 2º A abertura de prazo para a apresentação de recursos fica condicionada à divulgação do gabarito das provas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo tornar mais transparentes os concursos públicos realizados no Distrito Federal. Atualmente, a divulgação do gabarito das provas fica a critério da entidade organizadora do concurso público, causando dificuldades para os candidatos que desejam ter conhecimento das respostas.

Algumas entidades, por exemplo, não divulgam o gabarito das provas subjetivas, o que, na prática, impede que os candidatos possam elaborar recursos bem fundamentados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de março de 1999.

GIM

Deputado Distrital

